



LEI Nº 669/2021

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DE COLINAS – MA, CEMARC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **Criar a Central de Marcação Consultas e Exames de Colinas – MA, CEMARC.**

**I** – Os usuários das unidades de saúde do Município de Colinas – MA, poderão agendar ou cancelar, pessoalmente, por telefone e/ou aplicativo via internet, as suas consultas médicas, exames e procedimentos médicos nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal.

**II** - O agendamento e cancelamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades básicas de saúde na qual o usuário já estiver previamente cadastrado e identificado.

**III** - Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**IV** - As unidades básicas de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo que ocorrerão os respectivos agendamentos e cancelamentos, e inclusive indicando os procedimentos a serem adotados pela população em geral.

**Art. 2º**- Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**